



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 DECORRENTE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 025/2012 E Nº 029/2012 (DESERTOS)

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA – ROMA PARK LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.866.310/0001-19, com sede na Rua Onze de Agosto nº 799, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-101, telefone (19) 3736-0244, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Satio Takinami, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.152.181-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 994.057.848-20, residente e domiciliado no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, sito na Rua Coronel Julio Pereira de Blum nº 295, Jardim Morada do Sul, CEP 13348-470.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Estacionamento para 5 (cinco) vagas, exclusivo para automóveis da frota institucional do Coren/SP, no endereço da Contratada, com possibilidade de utilização 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I dos Pregões Eletrônicos nº 025/2012 e 029/2012 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item dos Pregões Eletrônicos nº 025/2012 e 029/2012, obedece aos seguintes valores:

2.1.1 Valor Mensal por vaga: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

2.1.2 Valor Mensal: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

2.1.3 Valor Total (Anual): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### 3 INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços deverá iniciar-se na data de vigência, conforme cláusula 9.1;

3.2 Até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá ser emitida nota fiscal com vencimento contra apresentação (ou indicação de conta corrente) e relatório informativo dos serviços prestados, além de eventuais ocorrências;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2.1 O relatório deverá ser assinado por um representante da CONTRATADA;
- 3.2.2 A nota fiscal deverá conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 3.3 Esses documentos devem ser entregues à Gestora do Contrato, que em posse, receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- 3.4 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pela Gestora do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

### 4 PAGAMENTO

- 4.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 4.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, e desde que o contratado não tenha dado causa a esse atraso, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital dos Pregões Eletrônicos nº 025/2012 e 029/2012, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 4.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 4.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### 5 SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA

- 5.1 A CONTRATADA deverá manter apólice de seguro do tipo responsabilidade civil garagista, modalidade guarda de veículos de terceiros;
- 5.2 A responsabilidade abrange o veículo e seus acessórios fixos. No caso de condução do veículo, a responsabilidade será extensiva à colisão;
- 5.3 Excetua-se sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme previsão da legislação civil brasileira;
- 5.4 Exclui-se da cobertura do seguro a locação de automóvel reserva pela CONTRATADA, em caso de sinistro, durante o período de reparo do veículo sinistrado;
- 5.5 Defeitos ou quebra mecânica, somente se constatada imperícia, negligência ou imprudência, na condução do veículo pela CONTRATADA.

### 6 DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos veículos do Coren/SP que estiverem sob sua guarda;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2 Emitir nota fiscal mensal para conferência dos serviços prestados;
- 6.3 Apresentar, mensalmente, em anexo à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários previdenciárias, sob pena de haver suspenso do pagamento da parcela pertinente;
- 6.4 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 025/2012 e 029/2012, o Contratante obrigar-se-á a:
  - 7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
  - 7.1.2 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I dos Editais.
  - 7.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
  - 7.1.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
  - 7.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

### 8 DAS SANÇÕES

- 8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 8.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
  - 8.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
  - 8.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**8.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**8.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**8.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4;

**8.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**8.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresentação defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**8.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**8.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**8.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**8.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 9 VIGÊNCIA

**9.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre 21/01/2013 a 20/01/2014. Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo de Aditamento, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a referida prorrogação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 10.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 11 DESPESA

- 11.1** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.30 – Serviços com Veículos.

### 12 RESCISÃO

- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93 ou ainda, se, após notificada, a contratada não apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referidas na cláusula 24.2, alínea “a” no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 12.2.** Para a rescisão antecipada do contrato, a Contratante deverá enviar notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 dias.

### 13 DO REAJUSTE

- 13.1** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.
- 13.2** As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3** O índice utilizado para fins de reajustamento contratual será o IGPM –FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda.

### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 15 DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

#### ROMA PARK LTDA. – ME

Sr. Satio Takinami  
Sócio-Proprietário

